



DECRETO Nº 1414 - N/2020, de 17 de Março de 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – COBRADE – 1.2.1.0.0, Conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do art.45 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO nova inundação ocasionada pelas águas das chuvas intensas que ocorreram no dia 01 de Março do ano corrente na sede e interior do Município, tendo inclusive ocorrido em Municípios vizinhos, caracterizando desta forma novo desastre;

CONSIDERANDO que o aludido fenômeno provocou transbordamento do Rio Benevente, que subiu expressivamente além do seu nível normal, com elevado índice pluviométrico no Município, inundações bruscas, o que afetou todo o Município, culminando com alagamento de ruas, destruição de casas, perda de eletrodomésticos essenciais nas residências, prejuízos no comércio e indústria local, causando grande transtorno na retomada da normalidade de limpeza da Cidade, das Casas dos munícipes, destruição de bueiros, pontes, calçamentos, asfaltamento, Rodovia ES 146, deslizamentos de barreiras e obstrução das vias de acesso ao interior, estradas vicinais, carreadores (vias de escoamento de produção agrícola), no interior do município, causando também prejuízos em lavouras, indústria e comércio;



CONSIDERANDO que o susomencionado fenômeno ocasionou dano a bens públicos, afetando Secretarias Municipais essenciais como Educação, Assistência Social e Cidadania, e Saúde, ocasionando danificação, perda e conseqüente ausência de medicamentos indispensáveis à população local.

CONSIDERANDO que ocasionou ainda danificação de rede elétrica, de esgoto, adutoras, comprometendo o abastecimento de água e fornecimento de energia no Município.

CONSIDERANDO que o supramencionado fenômeno ocasionou dano a bens públicos e privados, afetando, agricultura, pecuária, indústria, comércio, comprometendo de certa forma a economia do Município.

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre natural resultaram os danos materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do FIDE, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, a vulnerabilidade do cenário do desastre, a ausência de estruturação da Defesa Civil Municipal para atuar sem auxílio, dada a proporção do desastre, o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, o risco iminente de ocorrência de deslizamentos, e incidência de leptospirose, dengue e outras.

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação 1.2.1.0.0, Conforme IN/MI 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2020, com vigência por um prazo de 180 dias.

Art.7º - Fica revogado o Decreto Nº 1410 - N/2020, de 11 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Alfredo Chaves/ES, 17 de Março de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITO MUNICIPAL